
Newsletter de Abril de 2016

► Candidaturas abertas no Portugal 2020

SI - Sistema de Incentivos

Aviso N.º 04/SI/2016 - Sistema de Incentivos " Internacionalização das PME"

Data de início: **16-03-2016** | Data de encerramento: **13-05-2016**

SI - Sistema de Incentivos

Aviso N.º 03/SI/2016 - Sistema de Incentivos Qualificação das PME

Data de início: **16-03-2016** | Data de encerramento: **13-05-2016**

► Principais Alterações Legislativas Contabilísticas e Fiscais

Trabalho e Segurança Social

Redução temporária da taxa contributiva das entidades empregadoras:

Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017 - Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março.

Acesso à pensão antecipada de velhice

Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário. Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março_

Código do Trabalho: - Lei n.º 8/2016 de 1 de abril

Procede a alteração do n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais. Procede à reposição dos feriados nacionais

do Corpo de Deus, da Implantação da República, a 5 de outubro, do Dia de Todos-os-Santos, a 1 de novembro, e da Restauração da Independência, a 1 de dezembro.

Acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social: - Portaria n.º 67/2016 de 1 de abril

Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017, fixa o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro. Fixa a idade normal de acesso à pensão de velhice em 66 anos e 3 meses e o fator de sustentabilidade para 2016 em 0,8666.

Alterações Fiscais

Orçamento do Estado para o ano de 2016: - Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março. Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016.

«Fatura da Sorte»: - Decreto-Lei n.º 8/2016, de 4 de março. Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, que criou o sorteio «Fatura da Sorte», passando os prémios atribuídos a serem constituídos por títulos de dívida destinados à poupança.

Regime de prova da união de facto decorrente da reforma do IRS: - Ofício Circulado n.º 20183, de 2016.03.03.

A partir de 1 de janeiro de 2015, o registo na base de dados da AT, de identidade de domicílio dos sujeitos passivos durante o período mínimo de dois anos, bem como no período de tributação – posto que invocado pelos sujeitos passivos – constitui presunção da existência de união de facto, não sendo requisito necessário para o reconhecimento da mesma. Caso não se verifique a identidade de domicílio fiscal, a prova da união de facto, designadamente quanto ao período mínimo de duração de dois anos da mesma, pode ser efetuada mediante qualquer meio legalmente admissível, nomeadamente através de declaração emitida pela junta de freguesia competente, acompanhada de declaração de ambos os membros da união de facto.

IRC - Taxas de derrama lançadas para cobrança em 2016 - Período de 2015: - Ofício Circulado n.º 20186, de 2016.02.26. Divulga a lista de Municípios, com a indicação dos códigos

de Distrito/Concelho, e das taxas de derrama lançadas para cobrança em 2016, necessárias ao preenchimento da Declaração de Rendimentos Modelo 22 relativa ao período de tributação de 2015. Nos termos da nova Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro), estas taxas incidem sobre o Lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao período de 2015.

► Obrigações Fiscais do mês:

Até ao dia 11, entrega da declaração, respectivos anexos e pagamento do **IVA** de periodicidade mensal, referente ao mês de Fevereiro de 2016.

Até ao dia 11, data limite para entrega da declaração de Remunerações da **Segurança Social** referente ao mês anterior.

Até ao dia 11, data limite para entrega da declaração de Remunerações da Autoridade Tributária (**DMR**), referente ao mês anterior.

Até ao dia 15 entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão electrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos actos praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

Até ao dia 15, IMI entrega da participação de rendas relativas a Março.

Até ao dia 15, os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos: **a)** Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos; **b)** Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior; **c)** Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até dia 20, data limite de entrega e pagamento do **IRS, IRC e Imposto de Selo** retido na fonte referente ao mês anterior.

Depois do dia 10 até dia 20, pagamento das contribuições da **Segurança social** respeitantes ao mês anterior.

Depois do dia 10 até dia 20, pagamento das contribuições para **FCT e FGCT** respeitantes ao mês anterior;

Até dia 20, entrega **da Declaração Recapitulativa**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Até dia 26, comunicação, por transmissão electrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a **IVA**.

Até dia 30, pagamento da totalidade do Imposto do Selo previsto na verba n.º 28 da Tabela Geral, se igual ou inferior a € 250,00 ou a 1.ª prestação, se superior

Até dia 30, Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição **IVA** pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

Até dia 30, IRS, Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à coleta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H.

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlfn: 935 764 759
www.ordemcrescente.pt
geral@ordemcrescente.pt

Até dia 30, Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Até dia 30, Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 250,00 ou da 1.ª prestação, se superior.

Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

Até dia 30, Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica

Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre.

Entrega da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre.

Relatório Único

Os empregadores com 1 ou mais funcionários devem entregar exclusivamente por via eletrónica o relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa, cujo prazo decorre desde 16 de março até 15 de abril de 2016.

Mapa de Férias

Afixação do mapa de férias entre o dia 15 de Abril e 30 de Outubro de 2016.

► Os Nossos Serviços disponíveis:

Contabilidade Financeira
Contabilidade de Gestão
Assessoria Fiscal
Elaboração de Planos Estratégicos e Organizacionais
Estudos de Mercado
Inquéritos de Satisfação do Cliente
Estudos de Viabilidade
Planeamento Financeiro
Implementação de Sistemas para a Certificação da Qualidade
Candidaturas a Incentivos às Empresas
Apoio à Implementação de *Balanced Scorecards*

Contacte-nos